



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 270 DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as normas que criam e regulamentam a Política Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 16/07/2025, e considerando:

- a Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, considerada a Lei de Inovação Tecnológica, com as alterações realizadas pela Lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016, considerado o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação;

- a Resolução Normativa n° 17, de 2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que estabelece as normas que regem as modalidades de bolsas por quota no país e que determina a cada instituição manter uma Política de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

- a necessidade de aprimorar o gerenciamento dos Programas de Iniciação Científica (PIBIC), Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af), Iniciação Científica Voluntária (ICV), Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Iniciação Tecnológica Voluntária (ITV) e Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM) na UFDPar;

- o Processo n° 23855.003999/2025-84

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a Política Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2° A PIICT da UFDPar é voltada para o desenvolvimento do pensamento científico, a iniciação à pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de estudantes de graduação e do ensino médio e será dividido em 7 (sete) Programas de Iniciação Científica e Tecnológica conforme detalhamento a seguir:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af);
- III - Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV);
- IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- V - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nas Ações Afirmativas (PIBITI-Af);
- VI - Programa de Iniciação Tecnológica Voluntária (ITV);
- VII - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A PIICT tem por objetivos:

- I - contribuir para a formação de recursos humanos qualificados para atuar em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, tanto no setor público quanto no privado;
- II - proporcionar uma base teórica e técnico-científica sólida, contribuindo para melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes de graduação para desenvolver perfis adequados à carreira acadêmica;
- III - estimular o(a)s pesquisadores(as) a envolverem estudantes do ensino médio e de graduação em atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-culturais;
- IV - como decorrência das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, proporcionar ao bolsista:
 - a) orientação por pesquisador qualificado;
 - b) aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
 - c) estímulo à criatividade e ao desenvolvimento do pensamento inovador, científico e tecnológico;
- V - fortalecer o processo de disseminação de informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e aplicados;
- VI - desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes, estimulando a reflexão crítica e a postura investigativa;
- VII - incentivar atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

VIII - possibilitar a formação de recursos humanos capacitados, visando ao fortalecimento da capacidade inovadora de empresas e do setor público brasileiro;

IX - contribuir para a formação de cidadãos plenos, aptos a participar de forma criativa, inovadora e empreendedora em suas comunidades;

X - promover maior integração entre os níveis de graduação e a pós-graduação, estimulando a continuidade da formação acadêmico-científica;

XI - contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação, por meio do desenvolvimento prévio de competências investigativas na iniciação científica;

XII - ampliar as oportunidades de formação técnico-científica de estudantes, favorecendo seu desenvolvimento acadêmico e profissional.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO

Art. 4º A PIICT será gerida pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), unidade responsável por sua implementação. Caberá à Pró-Reitoria prestar suporte técnico e administrativo ao Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 5º O Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFDPAR será presidido pelo Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) e composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador(a) de Pesquisa de Graduação da PROPOPI, que exercerá a função de presidente adjunto;

II - Coordenador(a) de Inovação e Propriedade Intelectual da PROPOPI;

III - dois representantes do Colégio das Humanidades;

IV - dois representantes do Colégio das Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar;

V - dois representantes do Colégio das Ciências da Vida.

§ 1º Cada Colégio deverá indicar um suplente, que será convocado em caso de ausência ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º Um(a) servidor(a) da PROPOPI será designado(a) como secretário(a) do Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica, competindo-lhe o apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê.

§ 3º Os(as) representantes titulares e suplentes deverão, preferencialmente, possuir titulação de doutorado e perfil acadêmico compatível, com destaque para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

bolsistas de Produtividade em Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico ou Extensão Inovadora do CNPq, ou equivalente.

§ 4º É requisito que os(as) representantes tenham comprovada experiência na orientação de trabalhos de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do respectivo Colégio ao qual estejam vinculados.

§ 5º Os membros do Comitê serão designados por meio de Portaria da PROPOPI, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Além do Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica, a PROPOPI contará também com o auxílio dos seguintes Comitês Externos:

I - Comitê Externo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

II - Comitê Externo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

III - Comitê Externo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM).

§ 1º Os Comitês Externos serão designados por meio de portaria da PROPOPI, para atuação em cada edital.

§ 2º Os Comitês Externos serão constituídos de membros de outras entidades, tais como instituições de ensino superior, fundações, órgãos públicos e empresas, que sejam, preferencialmente, pesquisadores bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ INSTITUCIONAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E COMITÊS EXTERNOS

Art. 7º Caberá ao Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica:

I - definir as regras para o processo de seleção na Instituição, dando ampla divulgação às normas da PIICT por meio de editais, nos quais deverão constar o período de inscrições, os critérios para seleção das propostas e os procedimentos para pedidos de reconsideração, entre outras regulamentações;

II - gerenciar os programas, fazendo cumprir a presente Resolução e as Resoluções normativas do CNPq e a Política de Ações Afirmativas da UFDPAr;

III - convidar anualmente um Comitê Externo com o objetivo de participar dos processos de seleção e de avaliação dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica;

IV - atuar como instância recursal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

V - elaborar atas e homologar o resultado dos processos de seleção;

VI - disponibilizar, no sítio eletrônico da UFDPAr, a relação dos membros do Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica;

VII - elaborar, anualmente, após conclusão das atividades de cada edital, relatório dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica, para propor medidas para o aperfeiçoamento e qualificação do Programa;

VIII - participar da organização do Integra UFDPAr, avaliando os trabalhos e o desempenho dos estudantes.

Art. 8º Caberá aos Comitês Externos:

I - participar do processo de avaliação dos planos de trabalho na etapa de seleção das propostas e apresentação dos resultados no Integra UFDPAr, conforme estabelecido em edital.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Poderão participar dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica, somente os(as) pesquisadores(as) que atenderem aos seguintes requisitos:

I - manter vínculo com a UFDPAr;

II - atender aos termos dos editais específicos publicados anualmente pela UFDPAr.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR(A)

Art. 10. Para participar dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica, o(a) pesquisador(a) orientador(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - manter vínculo com a UFDPAr, com no mínimo título de mestre;

II - ter projeto(s) cadastrado(s) na PROPOPI, vinculado(s) ao(s) plano(s) de trabalho submetido(s) ao edital;

III - estar cadastrado(a) como líder ou pesquisador(a) em grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela UFDPAr;

IV - ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com vínculo com a UFDPAr, no ano de lançamento do edital;

V - não ter pendências, sem a devida justificativa, em qualquer programa executado pela PROPOPI;

VI - atender aos termos dos editais específicos publicados anualmente pela UFDPAr.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 11. O(a) orientador(a) participante deverá:

I - atuar como consultor(a) *ad hoc* no processo seletivo dos editais, responsabilizando-se pela verificação da documentação obrigatória, da planilha de produção intelectual e dos planos de trabalho submetidos por outros proponentes;

II - atuar como consultor(a) *ad hoc* na avaliação dos trabalhos apresentados no Integra UFDPAr;

III - indicar, para bolsista, o(a) aluno(a) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos, conflitos de interesse e impedimentos legais;

IV - orientar o(a) discente em todas as fases da pesquisa científica, assegurando a inclusão do seu nome em todas as comunicações e publicações resultantes da execução do plano de trabalho;

V - comunicar imediatamente a PROPOPI sobre o cancelamento da bolsa do(a) discente, a fim de prevenir pagamentos indevidos;

VI - emitir parecer dos relatórios parcial e final dos planos de trabalho submetidos pelo bolsista sob sua orientação, obedecendo o cronograma definido em edital;

VII - realizar os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual, derivados dos planos de trabalho desenvolvidos por meio dos editais junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFDPAr.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 12. Para participar dos Programas Iniciação Científica e Tecnológica, o(a) bolsista deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFDPAr, para os programas PIBIC, PIBIC-Af, ICV, PIBITI, PIBITI-Af e ITV, ou em Escola de Ensino Médio, para o programa PIBIC-EM;

II - assinar eletronicamente o Termo de Compromisso de bolsista do CNPq, UFDPAr, ou de discente voluntário;

III - executar, sob a orientação do(a) orientador(a), o plano de trabalho aprovado;

IV - não ter vínculo empregatício, dedicando-se integralmente às atividades acadêmicas e responsabilidades vinculadas à execução do plano de trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

V - apresentar, em caráter individual, os resultados preliminares do plano de trabalho por meio de relatório parcial e os resultados conclusivos no relatório final, no resumo expandido e no Integra UFDPAr;

VI - fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq ou UFDPAr, ou discente voluntário nas publicações e apresentações de trabalhos;

VII - receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas do CNPq, da UFDPAr (monitoria, extensão, bolsa apoio administrativo, ou outra modalidade paga com recursos da UFDPAr) ou de outras instituições. A exceção aplica-se nos casos em que a legislação federal expressamente autorize a acumulação, bem como para a bolsa estudantil paga pela UFDPAr a estudantes com cadastro de vulnerabilidade socioeconômica e para a Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 e normas complementares);

VIII - devolver ao CNPq ou à UFDPAr, em valores atualizados, quaisquer mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam integralmente cumpridos.

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Art. 13. As bolsas concedidas nos Programas de Iniciação e Tecnológica, a serem definidas pelo CNPq, serão pagas com recursos orçamentários provenientes do próprio CNPq, por meio de depósitos em conta corrente aberta exclusivamente pelo(a) bolsista em agência do Banco do Brasil.

Art. 14. As bolsas concedidas nos Programas de Iniciação e Tecnológica a serem definidas pela UFDPAr serão pagas conforme disponibilidade orçamentária da Instituição e os depósitos realizados em conta corrente aberta pelo(a) bolsista em agências de bancos de preferência do(a) bolsista.

Art. 15. A bolsa terá duração de 12 (doze) meses ou outro período designado pelo CNPq ou pela UFDPAr.

Art. 16. É vedada a divisão da mensalidade da bolsa entre dois ou mais alunos(as).

Art. 17. O valor da bolsa do CNPq estará em conformidade com a Tabela de Valores de Bolsas no País, divulgado em seus canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. A UFDPAr oferecerá valores das bolsas iguais aos do CNPq, respeitando sua dotação orçamentária.

Art. 18. Alunos(as) indicados para recebimento de bolsas no Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV) ou Programa de Iniciação Tecnológica Voluntária (ITV) não farão jus a recebimento de valores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges

Vice-reitor, no exercício da Reitoria